

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES I – TURMA: NOITE – 14-Fev.-2022

Exame de recurso

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1) Identificação da gestão de negócios, com indicação fundamentada dos requisitos legais (464º).

Na relação interna: gestão regular (465º/a)) e consequente aplicação do regime do artigo 468º/1: independentemente de aprovação, **B** deve reembolsar **A**.

Na relação com **C**: gestão de negócios não representativa (471º, segunda parte).

Aplicação do regime do mandato sem representação: o gestor (**A**) fica obrigado a pagar o preço a **C** (1180º), embora **B** deva assumir essa obrigação (1182º).

2) Responsabilidade civil delitual: aplicação fundamentada dos requisitos do artigo 483º/1.

Inexistência de exclusão da ilicitude: não há legítima defesa (337º); erro sobre os pressupostos da legítima defesa (338º): não sendo desculpável, também não há exclusão da culpa.

Danos não patrimoniais (496º/1) e patrimoniais (dano emergente: 564º/1) sofridos por **C**. Quanto a **D**: ponderação, em especial, da inexistência de nexo de causalidade (563º).

3) Inexistência de responsabilidade subjectiva de **B**, por ausência de culpa (cfr. 483º/1 e 487º).

Aferição da eventual responsabilidade objectiva de **B**, enquanto detentor do veículo: verificação dos requisitos de aplicação do artigo 503º/1.

Exclusão da responsabilidade pelo risco: artigo 505º.

Determinação da responsabilidade de **F** por omissão, nos termos do artigo 486º: requisitos da imputação delitual por facto omissivo e verificação da sua aplicabilidade, perante o caso concreto, à avó do lesado.

4) Inexistência de responsabilidade civil, desde logo, por falta de dano.

Situação de enriquecimento sem causa: requisitos gerais (473º/1) e sua aplicação em concreto. O carácter subsidiário do regime (474º), no caso, não impede a sua aplicação.

Modalidade de enriquecimento sem causa: enriquecimento por intervenção (em direito de personalidade).

Obrigação de restituição do locupletamento injustificado (479º): o problema do duplo limite em face da ausência de empobrecimento patrimonial; teoria do conteúdo da destinação; dever de restituir o valor do empobrecimento abstracto/real.